



## **Dúvidas e Esclarecimentos sobre o Direito à Greve 14 e 15 de fevereiro de 2019**

### **1. NÃO SOU SINDICALIZADO. POSSO FAZER GREVE?**

Sim.

O direito à greve encontra-se consagrado no artigo 57º da Constituição da República Portuguesa. É um direito fundamental dos trabalhadores. O direito à greve é irrenunciável.

Todos os trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos podem aderir à Greve Nacional, independentemente vínculo laboral e do facto de se encontrarem sindicalizados ou não.

O aviso prévio de Greve Nacional apresentado pelos sindicatos da UGT cobre todos os trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

### **2. SOU OBRIGADO/A A COMUNICAR QUE VOU FAZER GREVE?**

Não.

Nenhum trabalhador é obrigado a comunicar à sua entidade empregadora que irá fazer greve, mesmo que interpelado nesse sentido.

Se a entidade empregadora exigir que tal lhe seja comunicado, estará a incumprir a lei.

### **3. POSSO SER IMPEDIDO/A PELA ENTIDADE EMPREGADORA DE ADERIR À GREVE?**

Não.

A entidade empregadora não pode impedir que o trabalhador faça greve, assim como não o pode coagir, discriminar ou prejudicar por fazer greve.

Tais actos da entidade empregadora constituem uma contra-ordenação muito grave (art.º 540º do Código do Trabalho), podendo o trabalhador, inclusivamente, alegar em Tribunal ter sido alvo de ameaça ou discriminação, desde que tenha como fazer prova de tal comportamento.

### **4. QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DE FAZER GREVE?**

No contrato de trabalho - A greve suspende o contrato de trabalho, pelo que o trabalhador deixa de estar obrigado pelos deveres de subordinação e assiduidade (art.º 536º do Código do Trabalho), perdendo apenas o direito à retribuição e ao subsídio de refeição.

Na antiguidade - O tempo de greve conta para efeitos de antiguidade, não sendo o trabalhador prejudicado na sua progressão na carreira (art.º 536º do Código do Trabalho).

### **5. É POSSIVEL CONTRATAR TEMPORARIAMENTE TRABALHADORES/AS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GREVISTAS?**

Não.

A entidade empregadora não pode, durante a greve, substituir grevistas nem admitir novos trabalhadores para esse fim.

A tarefa a cargo de trabalhador em greve, não pode, durante o período em que esta durar, ser realizada por empresa contratada para esse fim, salvo se não estiverem asseguradas as necessidades sociais impreteríveis ou a segurança e manutenção do equipamento e instalações (art.º 535º do Código do Trabalho).

## **6. QUEM PODE CONVOCAR A GREVE?**

As associações sindicais e a assembleia de trabalhadores de uma empresa podem deliberar o recurso à greve desde que a maioria dos trabalhadores não esteja representada por associações sindicais, a assembleia seja convocada para o efeito por 20% ou 200 trabalhadores, a maioria dos trabalhadores participe na votação e a deliberação seja aprovada por voto secreto pela maioria dos votantes.

## **7. É NECESSÁRIO QUE CADA SINDICATO ENTREGUE O SEU PRÓPRIO AVISOS PRÉVIO DE GREVE?**

Não.

Os avisos prévios de Greve Nacional entregues pelos sindicatos da FESAP e da FNE dispensam a entrega de avisos prévios por todos os sindicatos, na medida em que cobre já todos os trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

A apresentação de um aviso prévio por parte daqueles sindicatos, a qual implica uma decisão dos órgãos nos termos dos estatutos de cada sindicato, poderá porém contribuir para uma mais efectiva dinamização e mobilização interna e dos associados.

## **8. COMO SÃO DEFINIDOS OS SERVIÇOS MÍNIMOS?**

Em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, devem ser assegurados, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades (art.º 537º do Código do Trabalho).

Considera-se, nomeadamente, empresa ou estabelecimento que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis o que se integra em algum dos seguintes sectores:

Correios e telecomunicações; Serviços médicos, hospitalares e medicamentosos; Salubridade pública, incluindo a realização de funerais; Serviços de energia e minas, incluindo o abastecimento de combustíveis; Abastecimento de águas; Bombeiros; Serviços de atendimento ao público que assegurem a satisfação de necessidades essenciais cuja prestação incumba ao Estado; Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respectivas cargas e descargas; Transporte e segurança de valores monetários.

## **9. QUAIS OS DIREITOS DOS TRABALHADORES/AS AFECTOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS?**

Estes trabalhadores têm direito à retribuição e mantêm-se afetos à prestação dos serviços mínimos, na estrita medida necessária a essa prestação, sob a autoridade e direcção da entidade empregadora.

## **10. QUAL O PAPEL A DESENVOLVER PELOS PIQUETES DE GREVE?**

Os piquetes de greve são organizados pelas associações sindicais para desenvolver atividades que contribuam para persuadir, por meios pacíficos, os trabalhadores a aderirem à greve (art.º 533º do Código do Trabalho).

Os membros dos piquetes de greve devem estar devidamente identificados (uso de cartões, coletes ou qualquer outro elemento que os identifique).

É lícito que os piquetes de greve estejam na entrada das instalações ou mesmo no interior destas, desde que não ofendam ou coloquem entraves à liberdade dos não aderentes (Parecer da Procuradoria Geral da República de 29 de Junho de 1978).

## **11. ESTOU NUMA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO/REFORMA. COMO POSSO PARTICIPAR NA GREVE?**

Nos casos em que não existe uma relação laboral, várias são as formas possíveis de apoiar/participar numa Greve.

Passe a palavra, exprima publicamente a sua posição e desagrado relativamente às medidas gravosas que têm vindo a ser adoptadas em prejuízo da generalidade dos trabalhadores em Greve.

Seja solidário, só com o esforço de todos se poderão atingir os objetivos que se pretendem com a Greve.

Não recorra aos serviços públicos nos dias de Greve a não ser em casos de extrema necessidade.

Lisboa, fevereiro de 2019